

ATO TRT13.SGP N.º 210, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o trabalho presencial e o comparecimento de desembargadores(as) à sede do Tribunal, preenchimento de agenda institucional e medidas de fiscalização, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD 11839/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional e a gestão administrativa do Tribunal, garantindo a efetividade e a celeridade dos trabalhos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, que impõe diretrizes a serem adotadas pelos regionais quanto ao comparecimento de magistrados nos respectivos gabinetes de atuação;

CONSIDERANDO o teor do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n.º 0000403-79.2022.2.00.0500, instaurado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para acompanhamento das providências a serem adotadas quanto à referida decisão do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a determinação de número sete, da Ata de Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no TRT-13, no período de 13 a 17 de outubro de 2025, no sentido de que haja fiscalização do preenchimento da agenda dos magistrados de primeiro grau e segundo grau e elaboração de novo ato normativo que se adeque ao comando insculpido na decisão proferida no autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do CNJ, no sentido de exigir, de forma clara, o comparecimento presencial dos magistrados e dos desembargadores no gabinete em que atuam em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias da publicação desta ata de correição, com comunicação à CGJT;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É estabelecido como regra o trabalho presencial para os(as) desembargadores(as), salvo os(as) que estiverem sujeitos(as) a condições especiais de trabalho e demais exceções previstas em lei e regulamentos.

§1º O(a) desembargador(a) poderá participar das referidas sessões, excepcionalmente, de forma não presencial, desde que justifique previamente os motivos de sua ausência, por meio de processo administrativo, devidamente instruído, e acolhida a justificativa pelo Presidente do Tribunal ou da respectiva Turma.

§ 2º Prescinde da prévia autorização prevista no § 1º a participação não presencial do(a) desembargador(a):

I - quando o(a) desembargador(a) estiver formalmente autorizado(a) a participar de eventos ou compromissos institucionais, previamente aprovados pela Presidência ou pela Vice-Presidência e Corregedoria, e cuja autorização contenha a indicação da forma de participação;

II - nas hipóteses em que o ato autorizativo específico já tenha fixado que a participação ocorrerá de forma não presencial, dispensada nova comunicação para fins de comparecimento à sessão ou compromisso institucional.

Art. 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, os(as) desembargadores(as) deverão comparecer presencialmente no gabinete em que atuam em, no mínimo, 3 (três) dias úteis por semana, para a realização de sessões de julgamento, atendimento aos advogados e demais atividades de gestão.

§ 1º Nas semanas em que o número de dias úteis for igual ou inferior a 3 (três), o comparecimento presencial é obrigatório em todos eles, independentemente da ocorrência de feriados prolongados.

§ 2º A exigência contida no *caput* não se aplica às semanas em que o(a) desembargador(a) ou juiz(a) convocado(a) participe de eventos institucionais realizados fora da sede do Tribunal.

CAPÍTULO II

INDICADORES E METAS

Art. 3º Os(as) desembargadores(as) manterão agenda de compromissos institucionais atualizada, a ser disponibilizada no Portal da Transparência do Tribunal.

§ 1º A agenda deverá abranger todos os dias do mês e conter, expressamente, as seguintes informações:

I - dias de presença física no gabinete de trabalho;

II - compromissos institucionais agendados;

III - registro de férias, licenças ou outros afastamentos legais.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o *caput* também se aplica ao(à) Presidente, ao(à) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional, ao(à) Ouvidor(a) e ao(à) Diretor(a) da Escola Judicial, bem como aos(as) juízes(as) convocados(as) para atuarem no 2º grau de jurisdição.

§ 3º O preenchimento da agenda para o mês subsequente deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil anterior ao término do mês corrente.

§ 4º Havendo necessidade de alteração de datas, a agenda deverá ser atualizada com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo evento imprevisto.

§ 5º Verificada a omissão ou irregularidade, o(a) desembargador(a) será cientificado(a) pelo e-mail funcional para proceder à correção no prazo fixado.

Art. 4º A fiscalização do efetivo cumprimento das ações dispostas neste Ato ficará sob a responsabilidade da Presidência do Tribunal, a partir da autodeclaração de comparecimento de cada desembargador(a), que deverá ser efetuada em ferramenta disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente